

**Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015  
DADOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

**I – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7598/2015 - FME/SMED**

---

**II – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**1ª Convocação:** 04/01/2016 a 29/02/2016, das 09h00m às 16h30m

**2ª Convocação:** 01/06/2016 a 31/07/2016 das 09h00m às 16h30m

---

**III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Secretaria Municipal da Educação - SMED

Avenida Anita Garibaldi, 2981, Rio Vermelho, CEP 40.170-130, Salvador (BA)

Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL

---

**IV – OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Celebração de Convênios com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas para atendimento à Educação Infantil de zero a cinco anos nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

---

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

A execução e vigência do convênio deverá observar o encerramento do exercício financeiro, levando em consideração a contagem do prazo inicial a partir da assinatura do instrumento, possibilitada a renovação nos termos da legislação aplicável - artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

---

**VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 2.365.031.2146

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fontes: 001 ou 019

---

**VII – ANEXOS:**

**Anexo I** – Termo de Referência, **Anexo II** - Plano de Trabalho; **Anexo III** – Manual de Aplicação de Recursos (Instrução de Preenchimento) e Prestação de Contas; **Anexo III-A** – Prestação de Contas – Execução Físico-Financeira); **Anexo III-B** – Prestação de Contas – Demonstrativo da Receita e da Despesa; **Anexo III-C** – Prestação de Contas – Relação de Pagamentos; **Anexo III-D** – Prestação de Contas – Conciliação Bancária; **Anexo III-D.1** – Prestação de Contas/Conciliação Bancária – Anexo Discriminativo; **Anexo III-E** – Prestação de Contas – Relatório de Cumprimento do Objeto; **Anexo IV** – Lista de Despesas – Custeio; **Anexo V** – Minuta de Convênio.

---

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL, designada pela Portaria nº 321/2014, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos pedidos de celebração de convênio e documentos de habilitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e anexos.**

## ATO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por meio da **Secretaria Municipal da Educação - SMED**, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Ato Convocatório do Chamamento Público nº 005/2015**, receberá documentação de **ENTIDADES** mantenedoras de instituições educacionais que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e de instituições educacionais que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município do Salvador, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Convênio para o atendimento às crianças da Educação Infantil.

**1.1.1.** Para os fins estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** passa a ser designado **“CONCEDENTE”**, a **Secretaria Municipal da Educação** passa a ser designada **“SMED”** e as entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, passam a ser designadas **“ENTIDADE”** ou **“ENTIDADES”**, durante o processo de Habilitação de que trata este Ato Convocatório, e de **“CONVENENTE”** ou **“CONVENENTES”** depois de celebrado o Convênio.

**1.2.** Este Instrumento convocatório será regido pela Constituição Federal da República, em especial nos artigos 205 a 214, pelo Decreto Municipal nº 23.731/2012 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios celebrados com instituições educacionais, chamando atenção para o artigo 6, pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei Orgânica do Município do Salvador, pela Lei Federal nº 9.394/96, pela Resolução nº 1121 do Tribunal de Contas do Município de Salvador – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Federal nº 11.494/07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo Decreto Federal nº 6.253/07, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

### 2 - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Ato Convocatório a celebração de Convênios com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas para atendimento à Educação Infantil de zero a cinco anos nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**2.2.** Integram este Ato Convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência, **Anexo II** – Modelo de Plano de Trabalho contendo, no mínimo: a) identificação do objeto a ser executado; b) quadro de atendimento de crianças, com indicação de número, faixa etária, turma e turno (s) de atendimento(s); c) metas a serem atingidas; d) etapas ou fases de execução; e) plano de aplicação dos recursos financeiros; f) cronograma de desembolso; g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; **Anexo III** – Manual de Aplicação de Recursos (Instrução de Preenchimento) e Prestação de Contas; **Anexo III-A** – Prestação de Contas – Execução Físico-Financeira); **Anexo III-B** – Prestação de Contas – Demonstrativo da Receita e da Despesa; **Anexo III-C** – Prestação de Contas – Relação de Pagamentos; **Anexo III-D** – Prestação de Contas – Conciliação Bancária; **Anexo III-D.1** – Prestação de Contas/Conciliação Bancária – Anexo Discriminativo; **Anexo III-E** – Prestação de Contas – Relatório de Cumprimento do Objeto; **Anexo IV** – Lista de Despesas – Custeio; **Anexo V** – Minuta de Convênio

### **3 – DA EXECUÇÃO REFERENTE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.1.** O Convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças da Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Decreto Municipal nº 23.731/2012, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Resoluções CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica) e do CME (Conselho Municipal de Educação) vigentes no período deste Chamamento.

**3.1.1** O recurso financeiro a ser repassado pelo CONCEDENTE às ENTIDADES será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07. O repasse das parcelas obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**3.2.** Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a Habilitação para a celebração de Convênio, cada **ENTIDADE** estará aderindo às condições estabelecidas pela **SMED** na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente.

**3.3.** A declaração de Habilitação da **ENTIDADE**, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a Administração Municipal em obrigatoriedade de celebração do Convênio, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a **SMED**, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como todos os demais aplicáveis à Administração Pública.

### **4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1.** As **ENTIDADES** interessadas em atender a este Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida no subitem 5.1, sendo um envelope para cada **ENTIDADE**, a ser protocolado no período entre os dias **04/01/2016 a 29/02/2016 das 09h00min às 16h30min, na sala da COPEL - Secretaria Municipal da Educação, situada na Avenida Anita Garibaldi, 2981, Rio Vermelho, CEP 40.170-130, na cidade de Salvador, Estado da Bahia**, endereçando-o aos cuidados do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

**4.2.** Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de **ENTIDADES** que entreguem a Documentação fora do prazo estabelecido.

**4.3.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter externamente a seguinte identificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015**

**OBJETO:**

**Documentos de Habilitação**

Nome da Instituição Educacional:

Nome da Entidade Mantenedora:

CNPJ/MF:

Endereço da Entidade Mantenedora:

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Estarão habilitadas a celebrar Convênio para o atendimento às crianças da Educação Infantil as **ENTIDADES** que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.3:

**a) Habilitação Jurídica:**

**a.1)** Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;

**a.2)** Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação, com base na análise do Projeto Político Pedagógico e na aprovação do Regimento Escolar;

**a.3)** Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma da Lei;

**a.4)** Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998.

**a.5)** Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;

**b) Regularidade Fiscal**

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b.2)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

**b.3)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais;

**b.4)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;

**b.5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei 12.440/2011).

**c)** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**d)** Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II;

**e)** Declaração de Isenção da Cota Patronal, quando for o caso;

**f)** Declaração de gratuidade, informando que a **ENTIDADE** não cobra taxa ou mensalidade;

**g)** Declaração de que os representantes da **ENTIDADE** não sejam servidores ou dirigentes da SMED;

**h)** Comprovação de que a Entidade não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 8.421/2013).

**5.1.1.** Será assegurado às **ENTIDADES** que estiverem com restrição de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de que trata a letra “b” do item 5.1, o direito de participarem do procedimento do Chamamento Público, sob condição de que a habilitação somente será publicada com a comprovação de que procedeu à essa regularização fiscal e trabalhista.

**5.1.2** Não será aceito envio através de “fax” de nenhum documento de habilitação.

**5.1.3** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.2.** Além dos documentos de que trata o Item 5.1, somente poderão ser autorizadas a assinatura do convênio, às **ENTIDADES** que, após análise do setor técnico responsável, demonstrem:

**a)** Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada em relação ao objeto deste convênio a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A igualdade de condições para o acesso e permanência deve ocorrer conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

**b)** Comprovem, demonstrando através de documentos, a finalidade não lucrativa, bem como, aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto na alínea “a.1”.

**c)** Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto na alínea “a.1”.

**d)** Declarem que os representantes da ENTIDADE não sejam servidores ou dirigentes da SMED;

## **6 – DA COMPETÊNCIA DA COPEL - PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Compete a COPEL, receber, examinar e julgar a documentação jurídica e fiscal, exigida para a Habilitação das **ENTIDADES** que intentem em firmar Convênio com o **CONCEDENTE**.

**6.2.** Essa análise consoante o item 3.3 não autoriza a formalização do convênio, o qual somente será assinado, após aprovação do plano de trabalho e demais documentos pertinentes pelo setor técnico competente.

## **7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** No momento da análise da documentação, para que as **ENTIDADES** sejam habilitadas, a Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL/SMED, verificará a validade da mesma, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar do protocolo de entrega da documentação na **SMED**.

**7.1.1.** No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados. A substituição das Certidões poderá ser solicitada pelo setor técnico em qualquer período, haja vista a necessidade de permanecerem válidas por toda a execução.

**7.2.** O Procedimento de que trata este Ato Convocatório se sujeitará, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente com relação ao seu Capítulo V – Dos Recursos Administrativos.

**7.3.** A análise da documentação da Habilitação deverá ser feita **em até 30 dias**, a contar da data da entrega do envelope, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

## **08 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1.** A Entidade interessada em participar do Chamamento Público deverá fornecer à DIFI/Coordenadoria de Contratos e Convênios o número do INEP para avaliação dos alunos declarados no CENSO. O valor a ser repassado será calculado por número de crianças atendidas, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), segundo valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capta estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**8.2.** A Entidade interessada em participar do Chamamento Público deverá fornecer à DIFI/Coordenadoria de Contratos e Convênios o número do INEP para avaliação dos alunos declarados no CENSO e definir o valor do recurso a ser repassado para a entidade.

**8.3.** O Plano de Trabalho da Entidade será elaborado com base nos valores repassados pela DIFI.

**8.4.** O Convênio poderá ser renovado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação Originais. Quando da renovação deverá ser apresentado plano de trabalho atualizado a cada exercício.

**8.5.** A não renovação do Convênio não impede que a ENTIDADE participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

**8.6.** A SMED convocará para firmar Convênio as ENTIDADES que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio, ficando impedidas de fazê-lo aquelas com contas reprovadas.

**8.7.** As entidades cujas prestações de contas tiverem diligências não atendidas no prazo regulamentar de 20 dias corridos estarão impedidas de firmar o convênio de que trata este Chamamento Público.

**8.8.** Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração de Convênio com todas as ENTIDADES habilitadas, terão preferência, nesta ordem:

a) A ENTIDADE localizada na circunscrição da Gerência Regional – GR que ainda não tenha Creche conveniada;

b) A ENTIDADE que atenda ao maior número de crianças.

## **9 - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto do Convênio, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, cronograma de execução e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira do CONCEDENTE, observados os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.

**9.2.** A SMED, através do Fundo Municipal de Educação – FME disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada Convênio.

**9.3.** Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela do Convênio a ser liberada.

**9.4.** O repasse correspondente a renda per capita por aluno às instituições, será realizado em até 03 (três) parcelas a serem definidas no Plano de Trabalho, observadas a proporcionalidade em atenção aos marcos de assinatura e o prazo do exercício financeiro.

**9.5.** O repasse das parcelas estará vinculado à aprovação do plano de trabalho pelo setor competente.

**9.6.** Para que haja a liberação das próximas parcelas programadas, as ENTIDADES devem apresentar prestações de contas dos recursos recebidos a cada 60 (sessenta) dias, ainda que não haja a utilização total do recurso liberado.

**9.7.** A análise da documentação da prestação de contas deverá ser feita em até 50 dias corridos, divididos de forma igualitária entre SMED e CGM, a contar de sua apresentação, com apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

**9.8.** Se houver diligência a ser cumprida pela ENTIDADE, após atendimento da diligência o CONCEDENTE terá 10 dias para reexame quanto a este cumprimento.

**9.9.** Os recursos deverão ser creditados em conta bancária específica aberta para essa finalidade somente permitidos desembolsos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação realizar-se mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, identificados a destinação do recurso e, no caso de pagamento, o credor.

**9.10.** Pagamentos em espécie serão autorizados, exclusivamente, para o custeio de pequenas compras, devendo seu valor limitar-se a 10% (dez por cento) da parcela liberada, mantidas, entretanto, as regras para realização das despesas explicitadas no ANEXO 4.

**9.11.** A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso, exceto para situações em que o CONCEDENTE tenha dado causa ao atraso do repasse e, desde que as despesas estejam compreendidas no período de vigência do convênio.

## **10 - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**10.1.** A execução e vigência do convênio deverá observar o encerramento do exercício financeiro, levando em consideração a contagem do prazo inicial a partir da assinatura do instrumento, possibilitada a renovação termos da legislação aplicável - artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** A execução do convênio, e a sua respectiva prestação de contas, obedecerão às regras constantes do instrumento de convênio a ser celebrado, conforme os ANEXOS III, IV e V.

**10.3.** Qualquer alteração do Convênio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

**10.4.** Sempre que o CONCEDENTE atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Convênio, este poderá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

**10.5.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração do Convênio, podendo ser registrado por simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**10.6.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.7.** Os convênios que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONVENENTE;
- b) Objeto do Convênio;
- c) Prazo do Convênio;
- d) Valor Global do Convênio;
- e) Dotação Orçamentária.

**10.8.** As regras desse chamamento se aplicam aos convênios vigentes de mesmo objeto.



**10.9.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Ato Convocatório ou a revisão das condições estipuladas.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Estarão impedidas de participar do Chamamento Público as ENTIDADES cujos representantes sejam servidor ou dirigente de órgão do CONCEDENTE, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

**11.2.** A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo setor técnico competente, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**11.3.** Poderá o **CONCEDENTE**, por meio da **SMED**, revogar o presente Ato Convocatório de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**11.4.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Será facultado à Comissão especial promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos requisitos de cada **ENTIDADE**, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**11.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a administração a **ENTIDADE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o início da entrega dos envelopes.

**11.8.** Sempre que o **CONCEDENTE** atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Convênio, este poderá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

**11.9.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.10.** Os convênios que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do **CONVENIENTE**;

b) Objeto do Convênio;

c) Prazo do Convênio;

d) Valor Global do Convênio;

e) Dotação Orçamentária.

**11.11.** Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelos telefones (71) 3202-3097 e: (71) 3202-3098.

**Salvador (BA), 30 de novembro de 2015**

**Guilherme Cortizo Bellintani**  
**Secretário Municipal da**  
**Educação**

**CRONOGRAMA REFERENTE À 1ª CONVOCAÇÃO**

- **Entrega de documentos:** 04/01/2016 a 29/02/2016, das 09h00min às 16h30min
- **Publicação da Habilitação Final:** Até 31/03/2016
- **Publicação do Ato Convocatório (art. 3º, I e II do Decreto nº 23.731/2012):**
  - **1ª Convocação:** Até 1º de dezembro de 2015
  - **2ª Convocação:** Até 1º de maio de 2016

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO** **Atendimento à Educação Infantil de 0 a 5 anos**

**Salvador, novembro – 2015**

## ANEXO I

### DADOS GERAIS

#### 1. CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

#### 2. BASE LEGAL

**2.1.** Instrumento convocatório será regido pela Constituição Federal da República, em especial nos artigos 205 a 214, pelo Decreto Municipal nº 23.731/2012 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios celebrados com instituições educacionais, pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei Orgânica do Município do Salvador, pela Resolução nº 1121 do Tribunal de Contas do Município de Salvador, pela Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Federal nº 11.494/07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo Decreto Federal nº 6.253/07, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### 3. OBJETO

**3.1.** Celebração de Convênios com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas para atendimento à Educação Infantil de zero a cinco anos nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

#### 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** A Secretaria Municipal da Educação - SMED, celebrará com ENTIDADES mantenedoras de instituições educacionais que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e de instituições educacionais que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município do Salvador, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Convênio para o atendimento às crianças da Educação Infantil.

**4.2.** O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças da Educação Infantil, em consonância com a legislação vigente no período deste Chamamento.

**4.3.** O recurso financeiro a ser repassado pelo CONCEDENTE às ENTIDADES será calculado por número de crianças atendidas, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), segundo valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07. O repasse das parcelas obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**4.4.** Ao responder ao Chamamento Público, pleiteando a Habilitação para a celebração de Convênio, cada ENTIDADE estará aderindo às condições estabelecidas pela SMED na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** As ENTIDADES interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica e fiscal.

**5.2.** Além dos documentos de que o Decreto 23.731 de 26.12.12, somente poderão ser habilitadas as ENTIDADES que:

- a) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada em relação ao objeto deste convênio a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A igualdade de condições para o acesso e permanência deve ocorrer conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
- b) Comprovar, demonstrando através de documentos, a finalidade não lucrativa, bem como, aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no Estatuto Social da Entidade.
- c) Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches e na pré-escola em observância ao disposto no Estatuto Social da Entidade.
- d) Declaração de que os representantes da ENTIDADE não sejam servidores ou dirigentes da SMED;

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

**6.1.** O Convênio será firmado para atendimento do quantitativo de alunos matriculados e declarados no EDUCACENSO validados pela SMED.

**6.2.** A Entidade interessada em participar do Chamamento Público deverá fornecer à DIFI/Coordenadoria de Contratos e Convênios o número do INEP para avaliação dos alunos declarados no CENSO. O valor a ser repassado será calculado por número de crianças atendidas, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), segundo valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**6.3.** O Plano de Trabalho da Entidade será elaborado com base nos valores repassados pela DIFI.

**6.4.** O Convênio poderá ser renovado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação Originais. Quando da renovação deverá ser apresentado plano de trabalho atualizado a cada exercício.

**6.5.** A não renovação do Convênio não impede que a ENTIDADE participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

**6.6.** A SMED convocará para firmar Convênio as ENTIDADES que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio, ficando impedidas de fazê-lo as entidades cujas prestações de contas tiverem diligências não atendidas no prazo regulamentar de 20 dias corridos.

**6.7.** Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração de Convênio com todas as ENTIDADES habilitadas, terão preferência, nesta ordem:

a) A ENTIDADE localizada na circunscrição da Gerência Regional – GR que ainda não tenha Creche conveniada;

b) A ENTIDADE que atenda ao maior número de crianças.

## **7 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto do Convênio, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, programa de execução, e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira do CONCEDENTE, observados os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.

**7.2.** A SMED, através do Fundo Municipal de Educação – FME disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada Convênio.

**7.3.** Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela do Convênio a ser liberada.

**7.4.** O repasse correspondente a renda per capita por aluno às instituições, será realizado em até 03 (três) parcelas a serem definidas no Plano de Trabalho, observadas a proporcionalidade em atenção aos marcos de assinatura e o prazo do exercício financeiro.

**7.5.** O repasse das parcelas estará vinculado à aprovação do plano de trabalho pelo setor competente.

**7.6.** Para que haja a liberação das próximas parcelas programadas, as ENTIDADES devem apresentar prestações de contas dos recursos recebidos a cada 60 (sessenta) dias, ainda que não haja a utilização total do recurso liberado.

**7.7.** A análise da documentação da prestação de contas deverá ser feita em até 50 dias corridos, divididos de forma igualitária entre SMED e CGM, a contar de sua apresentação, com apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

**7.8.** Se houver diligência a ser cumprida pela ENTIDADE, após atendimento da diligência o CONCEDENTE terá 10 dias para reexame quanto a este cumprimento.

**7.9.** Os recursos deverão ser creditados em conta bancária específica aberta para essa finalidade somente permitidos desembolsos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação realizar-se mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, identificados a destinação do recurso e, no caso de pagamento, o credor.

**7.10.** Pagamentos em espécie serão autorizados, exclusivamente, para o custeio de pequenas compras, devendo seu valor limitar-se a 10% (dez por cento) da parcela liberada, mantidas, entretanto, as regras para realização das despesas explicitadas no ANEXO IV.

**7.11.** A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso, exceto para situações em que o CONCEDENTE tenha dado causa ao atraso do repasse e, desde que as despesas estejam compreendidas no período de vigência do convênio.

## **8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** A execução e vigência do convênio deverá observar o encerramento do exercício financeiro, levando em consideração a contagem do prazo inicial a partir da assinatura do instrumento, renovado nos termos da legislação aplicável - artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, chamando

atenção ainda, para o fato de que a prestação de contas, obedecerá às regras constantes do instrumento de convênio a ser celebrado, conforme os ANEXOS III, IV e V.

**8.2.** Estarão impedidas de participar do Chamamento Público as ENTIDADES cujos representantes sejam servidor ou dirigente de órgão do CONCEDENTE, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

**8.3.** A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo setor técnico competente, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**8.4.** Qualquer alteração do Convênio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

**8.5.** Sempre que o CONCEDENTE atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Convênio, este poderá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

**8.6.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração do Convênio, podendo ser registrado por simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**8.7.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8. As regras desse chamamento se aplicam aos convênios vigentes de mesmo objeto.**

**8.9.** Os convênios que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONVENENTE;
- b) Objeto do Convênio;
- c) Prazo do Convênio;
- d) Valor Global do Convênio;
- e) Dotação Orçamentária.

**NOME DA INSTITUIÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/ Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CI Órgão	Cargo	Função	Matricula
Endereço			CEP

**2 - OUTROS PARTÍCIPES**

Nome	CGC/CPF	E.A.
Endereço		CEP

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:  Atendimento às crianças da Educação Infantil	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto:

Implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as INSTITUIÇÕES, para atendimento na Educação Infantil.

Justificativa da Proposição

A educação é reconhecidamente a principal forma de combater a exclusão social e melhorar a qualidade de vida da população. Neste sentido a escola comunitária, juntamente com a SMED, proporciona ao aluno atendido a possibilidade de resgatar a autoestima do cidadão transformando a sociedade. Promover a ampliação do ingresso de crianças oriundas de comunidades periféricas na Educação Infantil através da modalidade creche e pré- escola, tal como determinado na Lei 11.494/07 (FUNDEB), artigos 8º ao 10º.



ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO						
4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Ensino Educação Infantil – Creche/Integral	Un			
1	1	Ensino Educação Infantil – Creche/Parcial	Un			
1	1	Ensino Educação Infantil - Pré-Escola/Integral	Un			
1	1	Ensino Educação Infantil - Pré-Escola/Parcial	UN			
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)						
NATUREZA DA DESPESA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES			
			Unitário	Total	Concedente	Proponente
1	<b>Aquisição de Material de Consumo:</b>			-	-	-
	De limpeza					
	Material didático-pedagógico					
	Gás					
	Medicamentos					
	Material higiene pessoal					
2	<b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>				-	-
	Contas de luz					
	Contas de telefone fixo					
	Transporte					
3	<b>Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>			-	-	-
	<b>Pessoal</b>			-	-	-
	Professor					
	Auxiliar de classe					
	Auxiliar Administrativo					
	Aux.Serv.gerais					
	Cozinheiro					
	<b>Encargos</b>				-	-
<b>TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)</b>				-	-	-

**ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Meta	Fonte						

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Salvador / Secretaria Municipal da Educação (SMED), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria Municipal da Fazenda ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 0000

\_\_\_\_\_  
Proponente

### ANEXO III

## MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

- **EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA (ANEXO IIIA)**

**EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO** – Este formulário deverá ser preenchido pela unidade executora com os dados do Plano de Trabalho.

**EXECUTOR** - Registrar o nome completo da entidade executora.

**CONVÊNIO** - Registrar o número original do convênio.

**PERÍODO** - Mencionar o período (datas) a que se refere o Relatório de execução físico-financeira.

**META** - Registrar o número de ordem da meta executada no período.

**ETAPA/FASE** - Registrar o número de ordem da etapa/fase executada no período.

**DESCRIÇÃO** - Registrar o título da meta, etapa/fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

**FÍSICO** - Refere-se ao indicador físico da quantificação e quantificação do produto, etapa/fase.

**UNIDADE** - Refere-se à unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa/fase.

#### **NO PERÍODO**

**QTDE. PROG.** - Indicar a quantidade programada para o período.

**QTDE. EXEC.** - Indicar a quantidade executada para o período.

#### **ATÉ O PERÍODO**

**QTDE. PROG** - Indicar a quantidade programada acumulada até o período.

**QTDE. EXEC** - Indicar a quantidade acumulada até o período.

**FINANCEIRO** - Refere-se à aplicação dos recursos financeiros (Concedente + conveniente + outros) realizada na execução do projeto.

## **REALIZADO NO PERÍODO**

**CONCEDENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade concedente no período a que se refere o relatório.

**CONVENENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade convenente no período a que se refere o relatório.

- **DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA (ANEXO IIIB)**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA** Refere-se ao registro das receitas arrecadadas e despesas realizadas na execução do projeto.

**CONVENENTE** - Registrar o nome completo.

**CONVÊNIO** - Registrar o número original do convênio

**RECEITA** - Registrar os valores recebidos para aplicação no projeto, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.

**TOTAL** - Registrar o somatório dos valores recebidos.

**DESPESA** - Registrar os valores das despesas realizadas, conforme o “total” constante na Relação de Pagamento.

**SALDO** - Registrar o valor do saldo recolhido e/ou a recolher, apurado pela diferença entre o total da receita e da despesa.

**TOTAL** - Registrar o somatório da “despesa realizada” mais o “saldo”.

**CONVENENTE** - Constar o nome e assinatura do responsável pela execução.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e assinatura do responsável pela entidade executora.

- **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (ANEXO IIIC)**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS** – Refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Concedente, do Convenente e de outros, devendo ser preenchido um formulário para cada caso.

**RECURSOS** – Indicar em cada item a numeração, conforme legenda que corresponda à origem dos recursos. Ex.: 1- Concedente 2- Convenente e 3 - Outros. Inclusive os de aplicações no mercado financeiro.

**UNIDADE EXECUTORA** – Indica o nome da entidade (Convenente) que executará o projeto.

**CONVÊNIO** – Registrar o número original do convênio.

**ITEM** – enumerar cada um dos pagamentos efetuados.

**CREDOR** – Registrar o nome do credor constante no título de crédito (N. Fiscal, Fatura Recibo, etc.).

**CNPJ** – Indicar o número do credor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Min.da Fazenda.

**DOC DE PAGAMENTO** – Tipo - Registrar o código, conforme legenda correspondente ao tipo de documento. Ex.: 1- Cheque, 2- Ordem Bancária, 3- Outros. Número - Registrar o número do Cheque ou Ordem Bancária. Data – Indicar a data da emissão do Cheque ou Ordem Bancária.

**TÍTULO DE CRÉDITO** – Tipo – Registrar as letras iniciais do Título de Crédito (NF–Nota Fiscal, FAT – Fatura REC –Recibo, etc.). Número – **Indicar o número da NF Fatura ou Recibo.** Data – Apor a data da emissão do Título de crédito.

**VALOR** – Registrar o valor do crédito, em moeda Nacional vigente

**TOTAL** – Registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados.

**UNIDADE EXECUTORA – ASSINATURA** – Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela unidade executora.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – ASSINATURA** - Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela execução do projeto.

- **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (ANEXO IIID e IIID. 1)**

**CONVÊNIO:** - Informar o número do convênio

**BANCO:** - Informar o nome e agência da Instituição financeira onde estão sendo movimentados os recursos financeiros do convênio.

**CONTA CORRENTE:** - Informar o número da conta corrente.

**SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO** - Registrar a data e o saldo existente no extrato.

**1. (+) Depósitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato** – Informar a existência de recursos utilizados na execução do convênio que não consta no extrato- No caso de existir mais de um depósito preencher o anexo 3D1.

**2. (-) Débitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato (Cheques em trânsito)-** Informar o nº do cheque e valor que tenha sido emitido, mas ainda não foi compensado no banco - No caso de existir mais de um cheque preencher o anexo 3D1.

**3. (+) Débitos Indevidos no Extrato** – Informar valores debitados nos extratos que não constam na relação de pagamentos. No caso de existir mais de um débito preencher o anexo 3D1.

**4. (-) Créditos Indevidos no Extrato Informar** - Informar valores creditados no extrato que não correspondem com o valor do convênio. No caso de existir mais de um crédito preencher o anexo 3D1.

**(=) SALDO REAL EM** - Informar o valor do saldo do extrato.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO** - Apor a assinatura do responsável pela elaboração do documento.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-A - EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA**

EXECUTOR	Convênio nº
	Período: ____/____/____ a ____/____/____

**FÍSICO**

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	No Período		Até o Período	
				Programação	Execução	Programação	Execução
<b>Total Geral</b>							

**FINANCEIRO**

META	ETAPA/FASE	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Conveniente	Outros	Total	Concedente	Conveniente	Outros	Total
<b>Total Geral</b>					0				0

<b>Conveniente</b>	<b>Responsável pela Execução</b>
--------------------	----------------------------------

**Reservado à Unidade Concedente**

<b>Parecer Técnico</b>	<b>Parecer Financeiro</b>

Aprovação do Ordenador da Despesa	
Local e data _____/____/____	_____ Assinatura

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA**

**CONVENENTE (EXECUTOR)**

**CONVÊNIO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**RECEITA**

**DESPESA**

**Total**

**0**

**Total**

**0**

**Conveniente (Executor)**

**Responsável pela execução**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO III-C - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

RECURSOS										UNIDADE EXECUTORA					CONVÊNIO Nº
1 - Concedente			Doc. De Pagamento - Tipo:					Título de Crédito - Tipo:							
2 - convenente			1 - Cheque					NF - Nota Fiscal							
3 - Outros			2 - OB					FAT - Fatura							
			3 - Outros					REC - Recibo							
Rec	Item	Credor	CNPJ/CPF	DOC. DE PAGAMENTO			TÍTULO DE CRÉDITO		VALOR						
				Tipo	Número	Data	Tipo	Número	Data						
<b>Total</b>										<b>0</b>					
Unidade Executora					Responsável pela Execução										
Assinatura					Assinatura										



**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-D - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**BANCO:**

**CONTA CORRENTE Nº**

**DISCRIMINAÇÃO**

**VALORES**

SALDO DO EXTRATO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. (+) Depósitos s/ Correspondência de Extrato

2. (-) Débitos s/ Correspondência de Extrato  
(Cheques em Trânsito)

3. (+) Débitos Indevidos no Extrato

4. (-) Créditos Indevidos no Extrato

(=) SALDO REAL EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-D.1 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - ANEXO DISCRIMINATIVO**

1. DEPÓSITOS S/ CORRESPONDÊNCIA DE EXTRATO			2. CHEQUES EM TRÂNSITO			3. DÉBITOS INDEVIDOS NO EXTRATO			4. CRÉDITOS INDEVIDOS NO EXTRATO		
Data	Ref./ Nº	Valor	Data	Ref./ Nº	Valor	Data	Ref./ Nº	Valor	Data	Ref./ Nº	Valor
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

## Anexo IV

### Lista Despesas – Custeio

#### 1. Serviços de Terceiros Pessoa Física

- Pagamento de Pessoal;
  - Pela CLT com retenção de todos os encargos sociais;
  - Lei do Voluntariado – nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;
  - Prestação de Serviços – Autônomo.
- Mão de Obra temporária.

#### 2. Material de Apoio Pedagógico

- Ábaco educativo;
- Alfabeto Educativo;
- Almofadas, tapetes e cortinas para sala de leitura;
- Bloco lógico;
- Conjunto de trânsito (educativo);
- Disco de fração;
- Escala de matemática;
- Escala geométrica;
- Fantoche educativo;
- Jogos diversos;
- Jogos pedagógicos (em geral);
- Livro paradidático;
- Loto numérico;
- Mini calculadora;
- Prancha pedagógica
- Quebra cabeça;
- Régua de fração;
- Relógio educativos;
- Revista em quadrinhos;
- Sólido ou módulo geométrico
- Software educativo
- Tabuada (em geral);
- Tinta para uso pedagógico.

#### 3. Material de consumo

##### 3.1. Material Expediente

- Agenda;
- Alfinete de aço;

- Almofada para carimbos;
- Apagador;
- Apontador de lápis;
- Arquivo para disquete;
- Bandeja para papéis;
- Bloco para rascunho;
- Bobina papel para calculadoras;
- Borracha;
- Caderno;
- Caneta;
- Capa de processo;
- Carimbos em geral;
- Cartolina;
- Classificador;
- Clipe cola;
- Colchete;
- Corretivo;
- Envelope;
- Espátula;
- Estêncil;
- Estilete;
- Extrator de grampos;
- Fita adesiva;
- Fita para máquina de escrever e calcular;
- Giz;
- Goma elástica;
- Grafite;
- Grampeador;
- Grampos;
- Guia para arquivo;
- Guia de endereçamento postal;
- Impressos e formulário em geral;
- Intercalador para fichário;
- Lacre;
- Lápis;
- Lapiseira;
- Limpa tipos;
- Livros de ata de ponto e de protocolo;

- Papéis;
- Pastas em geral;
- Percevejo;
- Perfurador;
- Pinça;
- Placas de acrílico;
- Plásticos;
- Porta-lápis;
- Registrador;
- Régua;
- Selos para correspondência;
- Tesoura;
- Tintas;
- Toner;
- Transparências e afins.

### **3.2. Material de pequenos reparos na rede hidráulica.**

- Bucha e parafusos para pequenos reparos na rede elétrica e hidráulica;
- Torneira para pequenos reparos na rede hidráulica;
- Joelho e junção para pequenos reparos na rede hidráulica;
- Cano para pequenos reparos na rede hidráulica.

### **3.3. Material de pequenos reparos na rede elétrica**

- Benjamins;
- Bocais;
- Calhas;
- Capacitores e resistores;
- Chaves de ligação;
- Circuitos eletrônicos;
- Condutores;
- Componentes de aparelho eletrônico;
- Diodos;
- Disjuntores;
- Eletrodos;
- Eliminador de pilhas;
- Espelhos para interruptores;
- Fios e cabos;

- Fita isolante;
- Fusíveis;
- Interruptores;
- Lâmpadas e luminárias;
- Pilhas e baterias;
- Pinos e plugs;
- Placas de baquelite;
- Reatores;
- Receptáculos;
- Resistências;
- Starts;
- Suportes;
- Tomada de corrente, e afins.

#### **4. Assinatura de periódico e anuidades**

- Assinaturas de jornal, revista, boletim e outros, desde que não se destinem à coleção ou biblioteca.

#### **5. Manutenção e conservação de equipamento.**

- Serviço de reparo, conserto e adaptação de equipamento.

#### **6. Serviço de treinamento.**

- Curso;
- Palestra;
- Seminário;
- Workshop.

#### **7. Reparo na rede elétrica e hidráulica**

- Pequenos reparos na rede elétrica e hidráulica.

#### **8. Serviços gráficos**

- Confeção de impresso (em geral);
- Encadernação de livro, jornal e revista;
- Impressão de jornal, boletim, encarte, folder.

**9. Serviço de cópia e reprodução de material**

Serviço de cópia xerográfica e reprodução de documento

**10. Serviço de confecção de:**

- Murais informativos;
- Uniforme para coral e bandinha;
- Uniforme para time esportivo

## ANEXO V

### MINUTA DE CONVÊNIO

#### CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA FINANCEIRA Nº NÚMERO/ANO

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, E, DO OUTRO LADO, O(A) NOME DO(A) CONVENIENTE, COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ZERO À CINCO ANOS.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, doravante denominado **“CONCEDENTE”**, através da sua **Secretaria Municipal da Educação**, doravante denominada **“SMED”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0006-53, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Secretário Municipal da Educação, **GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**, brasileiro, casado, residente nesta capital, CPF nº 957.788.025-87, RG nº 07994714 02 SSP/BA, devidamente nomeado pelo Decreto de 06 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.252, e o(a) **NOME DO(A) CONVENIENTE**, doravante denominada **“CONVENIENTE”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) Logradouro, número, complemento, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Município do Salvador (BA), neste ato pelo seu representante legal, **Nome**, CPF nº XXXXXXXX E RG nº XXXXXXXX denominados, em conjunto, **“PARTÍCIPIES”**.

**CONSIDERANDO** que o art. 213, da Constituição da República, estabelece que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não-lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que a **CONVENIENTE** se enquadra na categoria de instituição privada de ensino comunitária, confessional ou filantrópica, conforme definido no art. 20, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que o art. 191, § 2, da Lei Orgânica do Município de Salvador faculta o Município destinar até 3% dos recursos aplicados em Educação, que já inclui receitas próprias e provenientes de transferências às escolas filantrópicas, confessionais e comunitárias, sem fins lucrativos e que ofereçam ensino gratuito, quando a oferta de vagas na rede pública for insuficiente.

**CONSIDERANDO** que a **CONVENIENTE** foi habilitada a celebrar este Convênio através do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2015 e do Processo Administrativo nº 7598/2015 - SMED;



**RESOLVEM** celebrar este Convênio Administrativo de Natureza Financeira com a finalidade de cooperação para o atendimento às crianças da Educação Infantil, de zero a cinco anos, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

## 1. DO OBJETO E DO VALOR

**1.1.** Este Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre os **PARTÍCIPES** para atendimento às crianças da Educação Infantil, de zero a cinco anos, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado através do Chamamento Público nº 000/000, que constitui Anexo deste Convênio e o integra para todos os fins.

**1.2.** O valor global deste convênio é de R\$ (\_\_\_\_\_);

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**2.1.** As despesas decorrentes deste instrumento de Convênio correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da SMED/FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Código da Unidade Orçamentária/Gestora \_\_\_\_\_  
Classificação Funcional Programática: \_\_\_\_\_  
Projeto/Atividade \_\_\_\_\_  
Classificação Econômica e da Natureza da Despesa \_\_\_\_\_  
Fonte(s) \_\_\_\_\_.

**2.2.** O valor global deste convênio referido no item 1.2, será repassado em até 03 (três) parcelas a serem definidas no Plano de Trabalho, correspondente a renda per capita anual por aluno às instituições, observadas a proporcionalidade em atenção aos marcos de assinatura e o prazo do exercício financeiro.

**2.3.** O recurso financeiro a ser repassado pelo **CONCEDENTE** às **ENTIDADES** será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07. O repasse das parcelas obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente Instrumento.

### 3.1. COMPETE À CONVENIENTE:

- a) Atender a \_\_\_ crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da **CONCEDENTE**;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do **CONCEDENTE**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

- d)** Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação – doravante denominado CME;
- e)** Apresentar à SMED, previamente, o Calendário Escolar Anual e suas eventuais alterações;
- f)** Comunicar, de imediato, à **SMED**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g)** Comunicar previamente, à **SMED e ao Conselho Municipal de Educação - CME**, qualquer alteração nos dados informados na celebração deste Convênio;
- h)** Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- i)** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME para a Educação Infantil;
- j)** Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;
- k)** Declarar anualmente o Censo Escolar preenchendo os formulários do Educacenso, referentes a primeira e segunda etapas, e apresentar à SMED os respectivos recibos;
- l)** Responsabilizar-se sobre as condições de salubridade e habitabilidade das respectivas unidades escolares;
- m)** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, exceto quanto aos recursos já utilizados;
- n)** Recrutar e selecionar os profissionais necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho, com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada;
- o)** Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Convênio;
- p)** Contratar serviços e fornecimento de bens para execução do objeto do convênio precedidas de cotação de preços;
- q)** Apresentar, à SMED, junto ao processo de prestação de contas, o controle de frequência das crianças atendidas;
- r)** Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, na forma definida no item 6 do presente instrumento;
- s)** Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do Item 2, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o item 1 do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

**t)** Restituir ao **CONCEDENTE** o valor correspondente às despesas não comprovadas ou não compatíveis com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho após análise da Prestação de Contas apresentada;

**u)** Restituir ao **CONCEDENTE**, por meio de depósito na (Conta da SEFAZ BB c/c nº 930118-6 agência 3832-6 ou do FUNDEB BB c/c nº 5353-8 agência 3832-6) eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira se houver na data de conclusão ou rescisão do convênio.

**v)** A **CONVENENTE** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades, ficando estabelecido que a inadimplência da **CONVENENTE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento.

### **3.2. COMPETE AO CONCEDENTE:**

**a)** Realizar a previsão orçamentária e o respectivo cronograma de desembolso, evidenciando as datas das liberações dos recursos, por fonte, bem como manter atualizado o cronograma de desembolso, sempre que houver alteração ou modificação do plano de aplicação dos recursos;

**b)** Repassar à **CONVENENTE**, as parcelas nos prazos e valores estabelecidos no cronograma definido no Plano de Trabalho aprovado.

**b.1)** O recurso financeiro a ser repassado pelo **CONCEDENTE** às ENTIDADES será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07. O repasse das parcelas obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**c)** A análise da documentação da prestação de contas deverá ser feita em até 50 dias corridos, divididos de forma igualitária entre **SMED e CGM**, a contar de sua apresentação, com apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

**c.1)** Se houver diligência a ser cumprida pela **ENTIDADE**, após atendimento da diligência o **CONCEDENTE** terá 10 dias para reexame quanto a este cumprimento.

**d)** Notificar a **CONVENENTE** sobre as irregularidades verificadas na Prestação de Contas concedendo prazo para regularização de 10 dias corridos, abrindo-se ao **CONCEDENTE** o prazo de 10 dias para reexame quanto ao cumprimento desta regularização.

**e)** Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;

**f)** Acompanhar, supervisionar e avaliar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, a execução do Convênio, bem com a execução do Plano de Trabalho, compreendendo inclusive as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela **CONVENENTE**;

**g)** Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, bem como analisar e autorizar as propostas de alteração no Plano de Trabalho, propostas pelo **CONVENENTE**;

**h)** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **CONVENENTE**;

**i)** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência;

**j)** Articular com o **CME** acerca da sistemática para fiscalização das instituições e deliberação para funcionamento.

**k)** Prorrogar de Ofício o prazo de vigência do convênio, sempre que lhe der causa em razão de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

#### **4. DO GERENCIAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**4.1** Compete à **SMED** coordenar, gerenciar, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio, dentro do prazo previsto para a sua execução e prestação de contas, por meio de Comissão Especial designada por meio de Portaria do (a) Secretário (a) Municipal da Educação, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

#### **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A **CONVENENTE** é responsável pela fiel execução do Convênio, respeitando as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As compras efetuadas devem ser precedidas de realização de três orçamentos, a fim de que seja garantido o atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

**5.3.** Os orçamentos, que integrarão a Prestação de Contas, deverão ser originais ou autenticados e conter as seguintes informações:

**a)** Identificação do Fornecedor com CNPJ;

**b)** Assinatura do Representante do Fornecedor, devidamente acompanhada do nome legível e CPF.

**5.4.** Somente serão permitidas as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais relacionadas no Anexo 4 do Edital de Chamamento Público que se destinam a:

**a)** remuneração de pessoal e encargos;

**b)** aquisição de material didático-pedagógico;

**c)** aquisição de material de consumo;

**d)** aquisição de material de expediente;

**e)** aquisição de materiais para pequenos reparos;

- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás

5.5. É vedada a aplicação de valores advindos deste Convênio em quaisquer despesas não previstas no item 5 - Anexo 4, do Ato Convocatório de Chamamento Público, em especial:

- a) Multas, juros e correções monetárias decorrentes de pagamentos fora do prazo;
- b) Taxa de administração;
- c) Tarifas bancárias;
- d) Empréstimos não autorizados;
- e) Passagens aéreas e terrestres e hospedagens;
- f) Festas e Eventos;
- g) Construções e Reforma;
- h) Aquisição de Material Permanente/Equipamentos

5.6. Não serão acatadas despesas com data anterior e posterior à vigência do Convênio.

5.7. Nos termos da legislação vigente é vedado à **CONVENIENTE** cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil, sob pena de vir a responder civil, administrativa e criminalmente.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONVENIENTE** deverá apresentar prestações de contas parciais dos recursos liberados a título de convênio a cada 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da respectiva parcela, ainda que não haja a utilização total desse recurso.

6.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio;

6.2.1. Esgotado o prazo da prestação final e não apresentada a solução da falha, irregularidade ou inadimplência, será providenciada a inscrição no SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Fiscal como conveniente inabilitado, ficando a entidade impedida de celebrar novos convênios;

6.2.2. Havendo descumprimento dos prazos para apresentação da prestação de contas parciais e finais, o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENIENTE** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ou recolher o valor recebido, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

6.3. A Prestação de Contas deverá conter a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do Convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere, bem como dos Anexos constantes do Ato Convocatório que fazem parte integrante do Convênio;
- b) Execução Físico Financeira – Anexo III-A;
- c) Demonstrativo da Receita e da Despesa – Anexo III-B;

- d) Relação de Pagamentos, acompanhada dos comprovantes de despesas em vias originais (notas fiscais, recibos e outros) e das cotações de preços realizadas – Anexo IIIC;
- e) Conciliação Bancária – Anexo III-D e III-D.1;
- f) Original do(s) Extrato(s) Bancário(s);
- g) Cópias dos cheques emitidos;
- h) Relatório de cumprimento do objeto do convênio – Anexo III-E;
- i) Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da **ENTIDADE** perante a União e o **CONCEDENTE**, bem como perante a previdência social (INSS) e o FGTS.

**Parágrafo único.** A **SMED** instruirá este processo de prestação de contas com a seguinte documentação adicional:

- a) Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Cópia do Plano de Trabalho - Anexo II;
- c) Análise e parecer técnico financeiro.

## **7. Relatórios de Visita Técnica – SEMESTRAL**

**7.1.** A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação.

**7.2.** Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica;

**7.3.** Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita técnica, a **SMED** emitirá parecer final quanto à aprovação.

**7.4.** É obrigatório a apresentação de prestação de contas no final de cada exercício. Conforme Resolução 1.121/2005 TCM/BA.

## **8. DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** O repasse dos recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso serão retidos pelo **CONCEDENTE**, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do **CONCEDENTE**;
- b) Quando a **CONVENENTE** interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à **SMED** ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao **CONCEDENTE**.
- c) Quando verificado o não cumprimento do prazo concedido para cumprir as notificações emitidas pelo **CONCEDENTE** conforme estabelecido no item 3.2, “d”;

**d)** A **SMED** comunicará a prática de qualquer ato ilegal à CGM – Controladoria Geral do Município, bem como à PGM – Procuradoria Geral do Município para as providências de acordo com as suas respectivas competências.

## **9. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**9.1** Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto nº 22.009/2011, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- c)** Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d)** Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

## **10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo de execução e vigência do convênio deverá observar o encerramento do exercício financeiro, levando em consideração a contagem do prazo inicial a partir da assinatura do instrumento, renovado nos termos da legislação aplicável - artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, chamando atenção ainda, para o fato de que a prestação de contas obedecerá as regras do convênio ora celebrado.

**10.1.1.** Ao término, a **SMED** sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **CONVENENTE** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

**10.1.2.** Este Convênio poderá ser renovado, a critério da Administração Pública, observando o encerramento do exercício financeiro, momento em que será apresentado plano de trabalho atualizado, e desde que mantidas as condições de Habilitação Originais, dentre elas:

- a)** A **CONVENENTE** encontrar-se regular com as Prestações de Contas;
- b)** A **CONVENENTE** apresentar os seguintes documentos atualizados:
  - b.1)** Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;
  - b.2)** Cartão do CNPJ da **ENTIDADE**;
  - b.3)** O ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação, com base na análise do Projeto Político Pedagógico e na aprovação do Regimento Escolar.
  - b.4)** Declaração de Utilidade Pública Municipal da **ENTIDADE**, dentro do prazo de validade de cinco anos, conforme previsto no art. 3.º da Lei Municipal n.º 5.391/98;
  - b.5)** Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma da Lei;
  - b.6)** Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;
  - b.7)** Plano de Trabalho conforme modelo constante no Anexo “II” do Chamamento Público;

**b.8)** Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da **ENTIDADE** perante a União e o **CONCEDENTE**, bem como perante a previdência social (INSS) e o FGTS.

b.9) Declaração de que os representantes da ENTIDADE não sejam servidores ou dirigentes da SMED;

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do **CONCEDENTE**.

## **12. DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordados com os termos deste Convênio, as partes e demais envolvidos firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para todos os efeitos legais.

**Salvador (BA), dia de mês de ano.**

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED

---

**CONVENTE**